Prefeitura Municipal de Registro
**Departamento Municipal de Administração**
Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 – Fax (13) 3821-2565 - e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

# E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

## LEI Nº 1.086, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO, DO TÍTULO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP E AUTORIZA O PODER PÚBLICO EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM OSCIP – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SANDRA KENNEDY VIANA,** Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1° Fica o Município de Registro autorizado a firmar Termo de Parceria com OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público objetivando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público discriminadas no artigo 3° da Lei Federal n° 9.790 de 23 de março de 1999.

§ 1° As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Termo de Parceria e da operacionalização dos programas, inclusive com a administração e custos dos projetos, em consonância co ma Lei Federal n° 9.790/99.

§ 2° A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para celebração de Termo de Parceria, deverá sempre ser feita por meio da publicação de Edital de Concursos e Projetos pelo Município, nos estritos termos do art. 23 e seguintes da Lei Federal n° 9.790/99.

Art. 2° A especificação do programa de trabalho proposto pela OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será executada mediante aprovação do Poder Executivo Municipal, observando:

I - Identificação do objeto a ser executado;
II - metas a serem atingidas;
III - etapas ou fases de execução;
IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
V - previsão de início e fim da execução do objeto.

Art. 3° O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, devidamente qualificadas nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, discriminará direitos, responsabilidades e obrigações dos signatários.

§ único A movimentação dos recursos destinados ao cumprimento do Termo de Parceria deverá ser feita em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-.....

Art. 4° São cláusulas obrigatórias do Termo de Parceria:

I - do objeto, que deverá conter a especificação detalhada do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
II - de estipulação de metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução;
III - da previsão expressa dos critérios, objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultados;
IV - da previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos ou vinculados ao termo de parceria, a seus diretores, empregados ou consultores;
V - do estabelecimento das obrigações da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados independente das previsões mencionadas no inciso IV;
VI - de publicação na Imprensa Oficial ou no jornal local que publique os atos oficiais do Município do resumo do termo de parceria, contendo demonstrativo de sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido na Lei Federal n° 9.790/99, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no termo de parceria.

Art. 5° A execução do termo de parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão da Administração Municipal afeto ao objeto do instrumento, que a qualquer momento poderá requisitar informações e a devida prestação de contas.

Art. 6° A prestação de contas, que deverá ser realizada anualmente e ao término de parceria, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – relatório anual de execução de atividades;
II – demonstração do resultado do exercício;
III – balanço patrimonial;
IV – demonstração das origens e aplicações dos recursos;
V – demonstração das mutações do patrimônio social;
VI – parecer e relatório de auditoria nos termos do artigo 13, se for o caso.

§ único Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por prestação de contas a comprovação, por parte da Organização perante o órgão municipal parceiro, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do termo de parceria e deverão obedecer às normas da Lei Federal n° 9.790/99 e Decreto n° 3.100/99.

Art. 7° Os responsáveis pela fiscalização do termo de parceria que tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, deverão representar imediatamente ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 8° Antes da celebração do termo de parceria deverá o órgão da administração municipal interessado na assinatura do instrumento verificar se a qualificação de Organização da Sociedade de Interesse Público ainda tem validade, bem como se não existe processo administrativo no Ministério da Justiça solicitando o cancelamento da qualificação da entidade interessada.

Art. 9° Qualquer mudança no estatuto da entidade realizada posteriormente à assinatura do termo de parceria deverá ser comunicada imediatamente ao órgão municipal.

Art. 10 Caso a Organização da Sociedade de Interesse Público adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do termo de parceira, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 11 As despesas desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento municipal, podendo ser suplementadas do Orçamento Geral para ocorrer à despesa se necessária.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, no que couber.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 01 de outubro de 2010.

**SANDRA KENNEDY VIANA**
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra.

**ADRIANO RODRIGO FERREIRA**
Diretor do Departamento Municipal de Administração

**MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI**
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.038/2010, de autoria do Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Registro
Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 – Fax (13) 3821-2565 - e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

# E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

## LEI Nº 1.086, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO, DO TÍTULO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP E AUTORIZA O PODER PÚBLICO EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM OSCIP – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SANDRA KENNEDY VIANA,** Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1° Fica o Município de Registro autorizado a firmar Termo de Parceria com OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público objetivando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público discriminadas no artigo 3° da Lei Federal n° 9.790 de 23 de março de 1999.

§ 1° As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Termo de Parceria e da operacionalização dos programas, inclusive com a administração e custos dos projetos, em consonância co ma Lei Federal n° 9.790/99.

§ 2° A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para celebração de Termo de Parceria, deverá sempre ser feita por meio da publicação de Edital de Concursos e Projetos pelo Município, nos estritos termos do art. 23 e seguintes da Lei Federal n° 9.790/99.

Art. 2° A especificação do programa de trabalho proposto pela OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será executada mediante aprovação do Poder Executivo Municipal, observando:

I - Identificação do objeto a ser executado;
II - metas a serem atingidas;
III - etapas ou fases de execução;
IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
V - previsão de início e fim da execução do objeto.

Art. 3° O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, devidamente qualificadas nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, discriminará direitos, responsabilidades e obrigações dos signatários.

§ único A movimentação dos recursos destinados ao cumprimento do Termo de Parceria deverá ser feita em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial.

Rubricas: 1 ..... 2- ..... 3- .....

Art. 4º São cláusulas obrigatórias do Termo de Parceria:

I - do objeto, que deverá conter a especificação detalhada do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
II - de estipulação de metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução;
III - da previsão expressa dos critérios, objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultados;
IV - da previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos ou vinculados ao termo de parceria, a seus diretores, empregados ou consultores;
V - do estabelecimento das obrigações da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados independente das previsões mencionadas no inciso IV;
VI - de publicação na Imprensa Oficial ou no jornal local que publique os atos oficiais do Município do resumo do termo de parceria, contendo demonstrativo de sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido na Lei Federal nº 9.790/99, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no termo de parceria.

Art. 5º A execução do termo de parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão da Administração Municipal afeto ao objeto do instrumento, que a qualquer momento poderá requisitar informações e a devida prestação de contas.

Art. 6º A prestação de contas, que deverá ser realizada anualmente e ao término de parceria, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – relatório anual de execução de atividades;
II – demonstração do resultado do exercício;
III – balanço patrimonial;
IV – demonstração das origens e aplicações dos recursos;
V – demonstração das mutações do patrimônio social;
VI – parecer e relatório de auditoria nos termos do artigo 13, se for o caso.

§ único Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por prestação de contas a comprovação, por parte da Organização perante o órgão municipal parceiro, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do termo de parceria e deverão obedecer às normas da Lei Federal nº 9.790/99 e Decreto nº 3.100/99.

Art. 7º Os responsáveis pela fiscalização do termo de parceria que tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, deverão representar imediatamente ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 8º Antes da celebração do termo de parceria deverá o órgão da administração municipal interessado na assinatura do instrumento verificar se a qualificação de Organização da Sociedade de Interesse Público ainda tem validade, bem como se não existe processo administrativo no Ministério da Justiça solicitando o cancelamento da qualificação da entidade interessada.

Art. 9º Qualquer mudança no estatuto da entidade realizada posteriormente à assinatura do termo de parceria deverá ser comunicada imediatamente ao órgão municipal.

Art. 10 Caso a Organização da Sociedade de Interesse Público adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do termo de parceira, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 11 As despesas desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento municipal, podendo ser suplementadas do Orçamento Geral para ocorrer à despesa se necessária.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, no que couber.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 01 de outubro de 2010.

**SANDRA KENNEDY VIANA**
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra.

**ADRIANO RODRIGO FERREIRA**
Diretor do Departamento Municipal de Administração

**MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI**
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.038/2010, de autoria do Executivo Municipal.